

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.787-7

DATA: 23/08/2021

PARECER CEE/CEIF N.º 403/2025

APROVADO EM 01/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA JEAN PIAGET – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação.

RELATORA: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada, exclusivamente, para fins de cessação. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referida, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Jean Piaget – Ensino Fundamental, situada à Rua Santos Dumont, n.º 384, município de Jacarezinho, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, para fins de cessação definitiva e voluntária da instituição de ensino, a partir de 01/01/2025.

A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Jean Piaget Ltda. e possui a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 8014, de 12/12/2024, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, com vigência de 16/03/2020 até 31/12/2025.

A Resolução Secretarial n.º 1880/2009, de 08/06/2009, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Resolução Secretarial n.º 476/2015, de 27/02/2015, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais, e a Resolução Secretarial n.º 2569/2018, de 05/06/2018, reconheceu o curso pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência de 01/01/2016 até 31/12/2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.787-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

Observa-se que o protocolo foi instaurado em 23/08/2021, mas tramitou inicialmente neste Conselho em 07/01/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado e Complementar, do qual destacam-se as seguintes informações:

Empresa (CNPJ)

Apresentação de Relação de Bens da Empresa que comprove valor superior ao da(s) ação(ões) (em caso de certidão positiva): Não

Observações: Consta Certidão Positiva com efeito de negativa inserido ao mov. 39 fls 91 (cuja validade se deu até 27/03/2024) com CNAE 8512-9/00 -Ensino Fundamental- no entanto consta documento inserido ao mov. 42 fls 97, justificando a ausência de Certidões de Regularidade Fiscal perante a União e perante a Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que não puderam ser emitidas uma vez que a postulante realizou parcelamentos de dívida junto a União e ainda discute no judiciário a própria validade dos débitos tributários lançados- mov: 42/fls 97

A postulante foi indevidamente excluída do Simples Nacional pelo atrasado de uma fatura no valor de valor ínfimo, o que é considerado pela jurisprudência de nosso Tribunal medida desproporcional e irrazoável¹. Foi manejado pedido judicial de reinclusão ao regime simplificado, o qual se encontra em análise, sob n. 5001603-80.2024.04.7001.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.787-7

Manifestação da Comissão Verificadora acerca das Certidões analisadas Embora não conste no roteiro atual as certidões foram inseridas pela instituição e, com exceção da Certidão positiva - mov. 39/fls 91 que apresenta uma justificativa- mov. 42 fls 98, estão Negativas dentro do prazo de validade.

O protocolado em tela iniciou com a solicitação de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental -anos iniciais e finais -1º ao 9º ano, em 23/08/2021 e foi enviado à CEF em 06/09/2024. Todavia, retornou para a SEF com despacho inserido ao mov. 62 – fls 147. No despacho consta algumas solicitações possíveis de serem atendidas. Contudo, por apresentar débito, demonstrado abaixo,

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 03.692.041/0001-84

UA de Domicílio: ARF JACAREĨHO-FR

Endereço: R SANTOS DOMINGOS, 304

Bairro: CENTRO

CEP: 86400-000

Município: JACAREĨHO

UF: PR

Responsável: 598.875.249-72 - DELCI GONCALVES DE OLIVEIRA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

CNAE: 8513-9/00 - Ensino fundamental

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão

Exclusão

01/07/2007

31/12/2018

01/01/2020

31/12/2023

Código da UA: 09.102.05

Data de Abertura: 22/02/2000

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
598.875.249-72	DELCI GONCALVES DE OLIVEIRA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 03.692.041/0001-84

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 5839.9930.5403.A6F1

Emissão: 31/03/2023

Data de Validade: 27/09/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 03.692.041/0001-84

Receita	PA/Exerc.	Dt. Voto	VL Original	Sdo. Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	03/2024	19/04/2024	32,72	32,72	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	04/2024	20/05/2024	32,72	32,72	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2024	20/06/2024	32,72	32,72	DEVEDOR
1082-01 - CP-REGUR.	01/2024	20/02/2024	3.864,14	1.804,45	DEVEDOR
1082-01 - CP-REGUR.	02/2024	20/03/2024	3.329,31	1.327,52	DEVEDOR
1082-01 - CP-REGUR.	03/2024	19/04/2024	3.117,29	1.158,93	DEVEDOR
1082-01 - CP-REGUR.	04/2024	20/05/2024	3.234,55	1.556,19	DEVEDOR
1082-01 - CP-REGUR.	05/2024	20/06/2024	3.526,23	1.439,87	DEVEDOR

a mantenedora preferiu solicitar, a CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA, DEFINITIVA E SIMULTÂNEA, à partir de 31/12/2024, neste mesmo protocolado, tendo em vista o interesse em não dar continuidade as modalidades ofertadas e no funcionamento da instituição Escola Jean Piaget-EF.

A instituição possui todos os espaços adequados, conforme já relatado no Relatório Circunstanciado inserido ao mov. 60, fls 130.

- 6 (seis) salas de aula, sendo:

- período da manhã: 5º ano sala 2; 6º ano sala 3 ; 7º ano sala 4 ; 8º ano sala 1; 9º ano sala 5; Sala 6 (esse ano- sem atendimento)
- período da tarde : 1º ano sala 3; 2º ano sala 4; 3º ano sala 1; 4º ano sala 2; sala 5 e 6 - não estão sendo ocupadas esse ano

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.787-7

Observações:

As certidões estão inseridas do mov. 33 ao mov. 35 ; ao mov. 36 - fls 84 - RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL 02/07/2024 13:56:47 INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO e a justificativa inserido ao mov. 38 fls 88, justificando a ausência de Certidões de Regularidade Fiscal perante a União e perante a Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que não puderam ser emitidas uma vez que a postulante realizou parcelamentos de dívida junto a União e ainda discute no judiciário a própria validade dos débitos tributários lançados-

Sócios e Administradores					
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
598.875.249-72	DELCI GONÇALVES DE OLIVEIRA	SÓCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	
Certidão Emitida					
CNPJ: 03.492.041/0001-04					
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 5A99.9993.94C3.3AFL		Emissão: 31/03/2023		Data de Validade: 27/09/2023	

A postulante foi indevidamente excluída do Simples Nacional pelo atrasado de uma fatura no valor de valor ínfimo, o que é considerado pela jurisprudência de nosso Tribunal medida desproporcional e irrazoável¹. Foi manejado pedido judicial de reinclusão ao regime simplificado, o qual se encontra em análise, sob n. 5001603-80.2024.04.7001.

A possibilidade para regularização das certidões não será utilizada pela mantenedora, pois a mesma definiu o encerramento das atividades da instituição, definitivamente. Diante do exposto e da manifestação da mantenedora em solicitar a Regularização dos Atos Autorizatórios para fins de Cessação Definitiva, garantindo assim o direito do estudante em manter a regularidade de sua documentação e ainda, diante da solicitação neste mesmo protocolado e de toda documentação pertinente à solicitação de CESSAÇÃO VOLUNTÁRIA, DEFINITIVA E SIMULTÂNEA à partir de 31/12/2024, essa comissão é de PARECER FAVORÁVEL À SOLICITAÇÃO.

A Direção da instituição de ensino apresentou, justificativa à fl. 3, mov. 3, para o atraso no processo, conforme segue:

Justificativa

Eu, Delci Gonçalves de Oliveira, CPF nº 598.875.249-72 e RG nº 4.314.360-3 Diretora, venho por meio deste, justificar o motivo pelo qual o Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Finais, demorou para ser enviado ao núcleo dentro da data correta. Devido a Pandemia da Covid 19 no início do ano passado, ficamos atribulados psicologicamente e alguns fisicamente, depois procuramos resolver como seria o atendimento aos alunos, e mediante a essa preocupação a equipe acabou deixando passar o prazo de solicitação, também por questões burocráticas devido ao Decreto estadual do Governador vários funcionários ficaram sem executar suas funções por um período(Comorbidades), até onde foi se normalizando o trabalho em Home Office e depois se reestabelecendo a organização da Equipe escolar no presencial, onde iniciamos o processo que estava pendente.

Jacarezinho, 19 de agosto de 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.787-7

Cabe destacar que na data de 24/10/2024, foi anexado neste protocolado a fl. 150, mov. 46, o pedido de Cessação definitiva da instituição de ensino, a partir do ano de 2024.

Delci Gonçalves de Oliveira, portadora do RG nº 4.314.350-3 PR e CPF nº 598.875.249-72, residente à Rua Benjamin Constant nº 838 – Centro, na cidade de Jacarezinho – Paraná, Diretora da Escola Jean Piaget Ensino Fundamental I, situada a Rua Santos Dumont nº 384 – Centro em Jacarezinho – Paraná, vem requerer a vossa Excelência, que se digne conceder a cessação definitiva, voluntária e simultânea da Instituição de Ensino Escola Jean Piaget -EF do 1º ao 9º ano a partir de 31 de dezembro de 2024.

Nestes termos,
Pede deferimento

A Representante da mantenedora justificou o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e convalidação dos atos regulatórios, exclusivamente, para fins de cessação das atividades escolares e da instituição de ensino, nos seguintes termos.

Delci Gonçalves de Oliveira, portadora do RG nº 4.314.350-3 PR e CPF nº 598.875.249-72, residente à Rua Benjamin Constant nº 838 – Centro, na cidade de Jacarezinho – Paraná, Diretora da Pré Escola Jean Piaget LTDA, situada a Rua Santos Dumont nº 384 – Centro em Jacarezinho – Paraná, vem requerer a vossa Excelência, a Convalidação dos Atos Escolares da Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Consta à fl. 170, mov. 76 a informação da Coordenação de Documentação Escolar, conforme segue:

Informamos que nos arquivos desta Coordenação de Documentação Escolar, constam os Relatórios Finais dos cursos Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Jean Piaget – Ensino Fundamental, município e NRE de Jacarezinho, referentes aos anos letivos de 2021 a 2023, mov. 64 e 65, cujo período de vigência da Resolução nº 2569/2018, DOE 19/06/2018, é de 01/01/2016 a 31/12/2020.

Os Relatórios Finais citados, estão arquivados no Sistema SEREWEB / CELEPAR, e não validados, aguardando a regularização dos Atos Oficiais dos referidos cursos.

Os Relatórios Finais do ano letivo de 2024, serão arquivados e analisado ao final do ano letivo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.787-7

Consta o Parecer n.º 12/2025 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, conforme segue:

Pela análise do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreveu sobre as melhorias efetuadas no período de realização do ensino, a condição dos recursos físicos, materiais, humanos e pedagógicos, do Relatório de Avaliação Interna, constatou-se que existem condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do ensino, para fins de Cessação Definitiva. Consta no protocolado manifestação da CDE/SEED, informando a situação de entrega dos Relatórios Finais. Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, constatou que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 12/2021 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino para fins de cessação.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 07/03/2025, e a Licença Sanitária em 20/08/2025, ambos com o processo em trâmite.

A documentação dos alunos ficará arquivada no endereço, Rua Francisco Figueiredo, n.º 158 – Parque Bela Vista em Jacarezinho Paraná, conforme Declaração abaixo:

Declaração

Eu, Delci Gonçalves de Oliveira, maior, portadora do RG nº 4.314.360-3 SSP PR, divorciada, residente a Rua Francisco Figueiredo nº 158 - Parque Bela Vista - Jacarezinho Estado do Paraná, Diretora da Escola Jean Piaget E, - EF, situada à Rua Santos Dumont nº 384 - Jacarezinho - Paraná, venho por meio desta informar que as documentações dos alunos do Ensino Fundamental I e II estão de acordo com as normas da LDB 9394/96, informo ainda que a referida documentação estará arquivada no endereço, Rua Francisco Figueiredo nº 158 - Parque Bela Vista em Jacarezinho Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.008.787-7

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, de 01/01/2021 a 31/12/2024, para fins de cessação de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ANO
E Jean Piaget – EF	Jacarezinho	Resolução n.º 2569 de 05/06/18; de 01/01/16 a 31/12/20	Excepcionalmente De 01/01/21 a 31/12/24 exclusivamente para fins de cessação

Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF